



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Processo nº: 750168/2007
Relator: Conselheira Adriene Andrade
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de Divisa Alegre

Excelentíssima Senhora Relatora,

1. Ao ser analisado os autos da Inspeção Ordinária nº 763481/2007, com base na Decisão Normativa nº 02/2009, verificou-se que o percentual apurado nesta, relativo aos gastos com as ações e serviços públicos de saúde, é inferior ao índice constitucional constante na Prestação de Contas Municipal apresentada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Divisa Alegre.
2. Diante disso, entende o Ministério Público que deve ser reaberto o contraditório, nos termos do art. 2º da Decisão Normativa supracitada.
3. Neste ensejo, informo que os autos da Inspeção Ordinária nº 763481/2007, foram encaminhadas a Vossa Excelência para as providências cabíveis.
4. Após, requer o *Parquet* o retorno dos autos, para parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2010.

Cláudio Couto Terrão
Procurador do Ministério Público